

DIREITO PENAL E SEGURANÇA PÚBLICA: O DIREITO PENAL COMO UM MEIO EFICIENTE NA GARANTIA DA SEGURANÇA PÚBLICA¹

Victória Roberto PASSARIOL²

Isabella Colli BARBOSA³

1 INTRODUÇÃO

Segurança Pública nada mais é do que a forma em que o Estado, por meio de políticas públicas, promove a segurança social do cidadão contra a criminalidade presente na sociedade. Ela envolve entre outros aspectos, uma garantia ao cidadão de forma que a eficiência é fundamental para o exercício do direito de segurança previsto na Constituição Federal de 1988. Apesar disso, a aplicação falha do Direito Penal e a má atuação do Estado causam uma ineficácia nessa garantia.

A Segurança é prevista na Constituição Federal (BRASIL,1988) como um Direito Fundamental de 2ª geração, de acordo com o caput e os referidos incisos do artigo 144.

E, portanto, implica em uma ação positiva do Estado para a promoção do bem-estar social.

¹ Resumo apresentado no I Simpósio de Ciências Criminais (2019) da Faculdade de Direito de Franca (FDF), Franca/SP.

² Graduanda na Faculdade de Direito de Franca (FDF), Franca/SP. E-mail: vic_passariol@hotmail.com

³ Graduanda na Faculdade de Direito de Franca (FDF), Franca/SP. E-mail: icollibarbosa17@gmail.com

Este trabalho objetiva a análise da atuação do Estado, bem como do Direito Penal na propagação e na garantia da Segurança Pública e busca apresentar formas de como essa atuação pode ser melhor desempenhada dentro da sociedade.

2 METODOLOGIA

A metodologia utilizada é a dedutiva e o método é o bibliográfico através de pesquisas realizadas em material comparado, notícias e artigos científicos publicados sobre a temática. Além disso, a pesquisa será de caráter exploratório, analisando aspectos sociais de aplicação imediata na sociedade.

3 RESULTADOS E DISCUSSÃO

POLÍTICAS DE SEGURANÇA PÚBLICA NO BRASIL

As Políticas de Segurança Pública no Brasil são separadas por esferas no âmbito Federal, Estadual e Municipal. Nas Políticas Federais há a presença da Polícia Federal que tem como função a apuração de crimes e infrações penais cometidos contra a União. O órgão responsável pela política de segurança pública no país é a Secretaria Nacional de Segurança Pública (SENASP) que, desde sua criação apresenta falhas e mostra-se muitas vezes ineficiente devido á falta de critérios políticos rígidos em relação aos programas estaduais, e, também, sucessivos cortes de orçamento que enfraquecem e comprometem o seu papel de indutor de políticas nos estados. Também existe o Sistema Único de Segurança Pública (SUSP) que busca a integração entre as instituições de seguranças federais, estaduais e municipais, com o objetivo de compartilhar dados para estruturar melhor o combate da criminalidade.

Nas Políticas Estaduais que são compostas pela Polícia Militar e pela Polícia Civil das 26 unidades federativas e do distrito federal, aplicam uma política baseada na repressão, bem mais do que na prevenção. E isso se deve ao fato de haver uma herança autoritária que vem sofrendo gradativamente uma transação entre um modelo de polícia de controle do

cidadão para um modelo de polícia de proteção das pessoas. Aliás, há uma série de deficiências comuns presente no órgão policial e que são fáceis de identificar como, por exemplo, a falta de investimentos, uma formação deficiente dos agentes policiais, corrupção policial e ainda, abuso aos direitos humanos. Nas Políticas Municipais o modelo geralmente segue uma abordagem preventiva, que também pode usar investimentos provenientes do Fundo Nacional de Segurança Pública.

As Políticas de Segurança Pública no Brasil por parte do Estado Brasileiro, hoje, mostram-se deficitárias.

Há possibilidade de uma futura mudança de paradigma?

De acordo com artigo publicado na revista Consultor Jurídico por Ana Pompeu, o Diretor-geral do Departamento de Inteligência do Paraná, delegado de Polícia Civil e pesquisador de Ciências Criminais da Universidade de Lisboa, Rafael Vianna, que durante a sua participação do “8º Seminário Internacional de Direito Administrativo e Administração Pública- Segurança Pública em debate”, afirmou que para as políticas públicas serem eficientes deve-se levar em consideração três etapas: o antes do crime, durante o crime e depois do crime. O antes do crime envolve estudos para compreender o que leva o agente a cometer o crime. Durante o crime, deve haver uma prevenção situacional da violência e da criminalidade. E o depois do crime, refere-se a como os criminosos devem ser tratados em uma sociedade intitulada humanista. Só assim, analisando essas três etapas, haverá uma melhora na segurança pública do país.

Recentemente a proposta da Lei Anticrime, feita pelo atual Ministro da Justiça e da Segurança Pública Sérgio Moro, que em uma tentativa de melhorar a Segurança Pública do país traz medidas que visam um maior combate à corrupção, ao crime organizado e à crimes violentos. Segundo a norma técnica publicada na Revista IBCCRIM, as propostas de alteração atingem várias partes do Código Penal e do Código de Processo Penal, dentre elas, a alteração da lei de crimes hediondos que propõe aumentar o lapso temporal para progressão de regime para 3/5 para os casos que houver morte como resultado, ou seja, trata-se do endurecimento da execução da pena. Além disso, determina o retorno obrigatório ao exame criminológico para aferir a progressão da pena, e por fim, veda a saída temporária. No que diz respeito à lei de interceptações telefônicas, a proposta visa ampliar as hipóteses da quebra de sigilo telefônico, acrescentando o termo “qualquer meio tecnológico disponível”. E, ainda, há proposta de alteração da lei de organização criminosa que propõe uma alteração do conceito de organização criminosa (para incidência mais abrangente),

medida para evitar a progressividade no cumprimento das penas, e finalmente, medidas de extensão dos meios de investigação do crime organizado à investigação da criminalidade comum.

Portanto, a Segurança Pública é uma variante do sistema social e implica em um sistema penal de garantia ao cidadão.

O direito penal atua como *ultima ratio* na promoção da segurança pública punindo os infratores quando nenhum outro ramo do Direito (normas extrapenais) consegue reparar lesão a um bem jurídico tutelado. Como ensina Guilherme de Souza Nucci (NUCCI, 2019, p.74) “a função do Direito Penal, como última solução, é impor a pena para que o ilícito não se repita”. Porém, o índice de criminalidade cada vez mais aumenta, como mostra os dados disponibilizados pelo site UOL, em que no ano de 2017 a média de mortes violentas no Brasil era de 175 mortes por dia, totalizando 63.880 mortes no ano. O que indica um aumento de 2,9% em relação ao ano anterior. A segurança pública, hoje, no Brasil, mostra-se ineficiente.

Assim, o aumento da criminalidade no Brasil é evidente, o que abre brechas para questionamentos acerca da efetividade das políticas públicas do Estado na promoção desse direito, bem como a atuação do Direito Penal que até então deve ser visto como um meio para barrar tal criminalidade.

É evidente que o Direito Penal positivado no Código Penal possui uma eficiência teórica, pois as leis trazem conteúdo para punir os infratores em toda e qualquer situação, porém a sua aplicação nos casos concretos muitas vezes não segue a teoria.

TEORIAS

A ideia de que a sociedade é intrinsecamente criminosa surgiu com a teoria do White-collar Crime, a partir do momento em que se nota que a criminalidade não parte somente de pessoas de classe baixa, miseráveis, sem formação educacional, mas sim também de pessoas de alto nível, com boa educação e pertencentes às classes mais altas da sociedade, mostrando que o crime não pertence a uma classe social específica.

Portanto, como pode o direito penal barrar a criminalidade da sociedade se ela é considerada por sua vez como um elemento natural e intrínseco a todo e qualquer cidadão? Há realmente eficiência no Direito Penal para garantir a Segurança Pública?

Muito já se discutiu acerca disso, surgindo inclusive teorias do direito penal consideradas por muitos extremamente radical, em uma tentativa de ter o controle sobre a criminalidade como, por exemplo, a teoria do Direito Penal do Inimigo criada por Günther Jakobs em que há uma separação no tratamento dos considerados cidadãos e os “inimigos” do Estado.

4 CONCLUSÃO

Diante do supracitado, é nítido que atualmente a aplicação do direito penal como um meio de garantia da Segurança Pública tem demonstrado imensurável defasagem e ineficiência diante do visível aumento de criminalidade e mortes violentas no Brasil. O estado brasileiro atua de maneira errônea para buscar a eficiência da Segurança Pública, aplicando menos recursos nesse setor e que muitas vezes são usados de maneira ineficiente. Conclui-se desta feita que o Direito penal é um meio eficiente na garantia da Segurança Pública, entretanto a aplicação desse necessita de um melhor desenvolvimento.

REFERÊNCIAS

- CANO, Ignacio. Políticas de Segurança Pública no Brasil: tentativas de modernização e democratização versus a guerra contra o crime. Sur, 2006. Disponível em: <<https://sur.conectas.org/politicas-de-seguranca-publica-no-brasil/>> Acesso em: 10 de Agosto de 2019
- GARCIA, Janaina. Número de mortes violentas no Brasil cresce e chega a 63,8 mil em um ano. Uol, 2018. Disponível em: <<https://noticias.uol.com.br/cotidiano/ultimasnoticias/2018/08/09/numero-de-mortes-violentas-no-brasil-cresce-e-chega-a-63-mil-em-umano.htm>>. Acesso em: 10 de Agosto de 2019
- GOMES, Lucas. A Crise da Segurança Pública no Brasil. Gran Cursos, 2017. Disponível em: <<https://blog.grancursosonline.com.br/crise-da-seguranca-publica-no-brasil/>>. Acesso em: 10 de agosto de 2019
- IBCCRIM. Nota Técnica Pacote Anticrime. IBCCRIM, 2019. Disponível em: <https://www.ibccrim.org.br/docs/2019/Nota_Tecnica_Pacote_Anticrime.pdf>. Acesso em: 01 de Outubro de 2019
- NUCCI, Guilherme Souza. Curso de Direito Penal: parte geral: arts. 1º a 120 do Código Penal. Rio de Janeiro: Forense, 2019

POMPEU, Ana. Segurança pública eficiente exige medidas de prevenção. Consultor Jurídico, 2018. Disponível em: <<https://www.conjur.com.br/2018-mai-27/segurancapublicaeficiente-exige-prevencao-dizem-especialistas>> Acesso em: 10 de agosto de 2019